



---

Comissão de Agricultura e Pescas

---

Parecer

Proposta de Lei n.º 23/XV/1.ª (ALRAM)

Autor: Deputado

Carlos Pereira (PS)

---

*“Pela responsabilização financeira do Estado pela utilização dos meios aéreos na Região Autónoma da Madeira – Alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril”*



## Comissão de Agricultura e Pescas

---

### ÍNDICE

I.	CONSIDERANDOS .....	3
1.	NOTA INTRODUTÓRIA.....	3
2.	OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA .....	3
3.	ENQUADRAMENTO .....	5
4.	INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA .....	6
5.	ANTECEDENTES PARLAMENTARES.....	6
II.	OPINIÃO DO RELATOR.....	6
III.	CONCLUSÕES E PARECER .....	7
1.	CONCLUSÕES.....	7
2.	PARECER.....	7
IV.	ANEXOS .....	7

## Comissão de Agricultura e Pescas

---

### I. CONSIDERANDOS

#### 1. NOTA INTRODUTÓRIA

A Proposta de Lei N.º 23/XV/1.ª (ALRAM) “Pela responsabilização financeira do Estado pela utilização dos meios aéreos na Região Autónoma da Madeira – Alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril”, foi aprovada na Sessão Plenária da ALRAM de 21 de julho de 2022 e deu entrada na Assembleia da República a 25 de julho de 2022 e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à 7.ª Comissão - Comissão de Agricultura e Pescas- em conexão com à 1.ª Comissão -Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias.

A 06 de setembro, na reunião ordinária da Comissão de Agricultura e Pescas, foi atribuída a elaboração do Parecer ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que, posteriormente, indicou como relator, o signatário, Deputado Carlos Pereira.

#### 2. OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

A Proposta de Lei N.º 23/XV/1.ª (ALRAM) “Pela responsabilização financeira do Estado pela utilização dos meios aéreos na Região Autónoma da Madeira – Alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril”, apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) tem por objeto a alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril por forma a que o Governo da República suporte os encargos financeiros necessários com a utilização dos meios aéreos no combate a incêndios rurais.

A ALRAM, justifica a apresentação da iniciativa, com um vasto conjunto de considerações sobre a problemática dos incêndios rurais, das quais se destacam:

*“A Região Autónoma da Madeira (RAM), nos últimos anos, tem sido assolada por fenómenos extremos, designadamente tempestades e incêndios ...”*

*“Os incêndios de grandes dimensões ... tiveram consequências trágicas ao nível de vidas humanas, para além de inúmeros danos e prejuízos em habitações, infraestruturas, equipamentos e bens, que se somam à destruição da floresta”*

Segundo os proponentes foram tomadas diversas medidas e realizados investimentos para combater aos incêndios rurais, nomeadamente:

*“... foi implementado, na RAM, o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) como corolário de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal, de combate a incêndios florestais e de reforço da segurança da população.”*

## Comissão de Agricultura e Pescas

*“... em 2018, o POCIF contemplou, pela primeira vez, um meio aéreo cuja eficácia contribuiu, de forma significativa, para impedir que os incêndios florestais ou em mato causassem danos de relevo.”*

*“Os meios aéreos ... surgiram pelo investimento do Governo Regional da Madeira ...”*

*“... o meio aéreo apresentou-se como uma necessidade premente e um complemento crucial aos meios terrestres e às Equipas de Combate a Incêndios Florestais ...”*

De acordo com o entendimento do proponente a RCM n.º 139/2018 de 23 de outubro

*“... veio clarificar, precisamente no que ao combate a incêndios rurais diz respeito, que a gestão dos meios aéreos, centralizada na Força Aérea, competia ao Estado Português.”*

Recorda, ainda, o subscritor, que a supracitada RCM

*“... considera, no seu texto, o Despacho 10963/2017, de 14 de dezembro, que fazia menção à aposta do Governo da República no “duplo uso, civil e militar, de equipamentos e infraestruturas” ... tendo como enfoque “agir com especial celeridade na prevenção e combate a incêndios florestais.”*

*“Ou seja, neste quadro, o Estado Português reforçaria, em todo o território nacional, a capacidade permanente e própria de meios aéreos face às necessidades operacionais apresentadas.”*

Finalmente, os proponentes concluem que,

*“Seria, portanto, natural e justo que impendesse sobre o Governo da República a responsabilidade com os encargos financeiros decorrentes da utilização dos meios aéreos na nossa Região, conforme, aliás, chegou a ser inscrito nos sucessivos Orçamentos do Estado - de 2018, de 2019 e de 2020, respetivamente, no artigo 159.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, no artigo 168.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e no artigo 199.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.”*

*“Foi o sucessivo investimento do Governo Regional que permitiu combater os incêndios florestais, com recurso ao meio aéreo, na nossa Região, numa salvaguarda comum de todo o território nacional e da população madeirense, natural e orgulhosamente, também ela, portuguesa.”*

*“Impõe-se ... a urgente clarificação de responsabilidades, nomeadamente no que concerne aos encargos decorrentes da utilização dos meios aéreos na Região Autónoma da Madeira, que deve ser assegurada pelo Governo da República no âmbito das funções gerais de soberania, a qual tem de ser garantida igualmente a todos os cidadãos portugueses.”*

## Comissão de Agricultura e Pescas

---

### 3. ENQUADRAMENTO

#### Apreciação de Requisitos Constitucionais, Regimentais e Formais

A Proposta de Lei N.º 23/XV/1.ª (ALRAM) *“Pela responsabilização financeira do Estado pela utilização dos meios aéreos na Região Autónoma da Madeira – Alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril”*, de acordo com a Nota Técnica,

- *“foi apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), no âmbito do seu poder de iniciativa ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).”*
- *“reveste a forma de proposta de lei, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, e é assinada pelo Presidente da ALRAM, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 123.º do RAR.”*
- *“cumpre os requisitos formais elencados no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, uma vez que está redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos.”*
- *“observa os requisitos formais relativos às propostas de lei, constantes do n.º 2 do artigo 124.º do Regimento.”*

#### Verificação da Lei do Formulário

Conforme a Nota Técnica,

- *“O título da presente iniciativa legislativa - «Pela responsabilização financeira do Estado pela utilização dos meios aéreos na Região Autónoma da Madeira - Alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril» - traduz o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, embora, em caso de aprovação, o título poderá ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.”*
- *“Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.”*

Para mais informação dever-se-á consultar a Nota Técnica em IV- ANEXOS.

## Comissão de Agricultura e Pescas

---

### 4. INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se, que na atual Legislatura, não regista quaisquer outras iniciativas legislativas ou petições em apreciação sobre a matéria.

### 5. ANTECEDENTES PARLAMENTARES

Na referida base de dados não se localizaram antecedentes de iniciativas legislativas ou petições, mas apenas projetos de resolução:

- Projeto de Resolução n.º 1145/XIII/3.ª (CDS.PP) – “Recomenda ao Governo que proceda à redefinição das formas de participação das Forças Armadas nas missões de proteção civil, e que proceda ao reforço dos meios aéreos de combate aos incêndios” – Resolução da AR n.º 5/2018.
- Projeto de Resolução n.º 481/XIII/2.ª (BE) – “Dote os meios aéreos militares afetos ao território da Região Autónoma da Madeira, que atualmente desempenham missões de fiscalização, busca e salvamento, com capacidade de intervenção no combate aos fogos florestais” – Resolução da AR n.º 220/2016.
- Projeto de Resolução n.º 457/XIII/1.ª (PS) – “Recomenda ao Governo da República a implementação de um projeto piloto sobre a utilização de meios aéreos para o combate aos incêndios na Região Autónoma da Madeira” – Resolução da AR n.º 220/2016.

## II.OPINIÃO DO RELATOR

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão da Proposta de Lei N.º 23/XV/1.ª (ALRAM) “*Pela responsabilização financeira do Estado pela utilização dos meios aéreos na Região Autónoma da Madeira – Alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril*” em Sessão Plenária.

## Comissão de Agricultura e Pescas

---

### III. CONCLUSÕES E PARECER

#### 1. CONCLUSÕES

1- Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei N.º 23/XV/1.ª (ALRAM) *“Pela responsabilização financeira do Estado pela utilização dos meios aéreos na Região Autónoma da Madeira – Alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril”* tendo sido admitida a 25 de julho de 2022;

2- A Proposta de Lei N.º 23/XV/1.ª (ALRAM) *“Pela responsabilização financeira do Estado pela utilização dos meios aéreos na Região Autónoma da Madeira – Alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril”* tendo sido admitida a 25 de julho de 2022 cumpre os requisitos formais do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

#### 2. PARECER

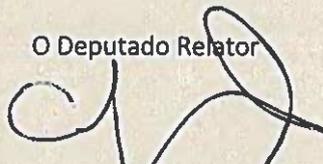
1- A Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que a Proposta de Lei N.º 23/XV/1.ª (ALRAM) *“Pela responsabilização financeira do Estado pela utilização dos meios aéreos na Região Autónoma da Madeira – Alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril”* reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário da Assembleia da República.

### IV. ANEXOS

Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

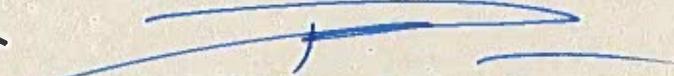
Lisboa, Palácio de S. Bento, 07 de dezembro de 2022

O Deputado Relator



Carlos Pereira

O Presidente da Comissão



Pedro do Carmo



**Comissão de Agricultura e Pescas**

---